



---

**BOMBRIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

COMPANHIA ABERTA

CNPJ nº 50.564.053/0001-03

NIRE 35.300.099.711

FATO RELEVANTE

A **BOMBRIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** (“Bombril” ou “Companhia”), em atendimento à Resolução CVM 44, de 23 de agosto de 2021, e ao disposto no art. 157, §4º, da Lei nº 6.404/1976 (“LSA”), em continuidade ao Fato Relevante divulgado em 10 de fevereiro de 2025, informa aos seus acionistas e ao mercado em geral que, na presente data, o MM. Juízo da 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem (“Juízo da Recuperação Judicial”) deferiu o processamento, de forma conjunta, do pedido de recuperação judicial formulado pela Companhia e por algumas de suas controladas (“Recuperação Judicial”), nos termos do art. 52 da Lei nº 11.101/2005 (“LFR”).

A decisão judicial de deferimento do processamento da Recuperação Judicial, dentre outras providências, determinou:

- (a) a nomeação de Laspro Consultores Ltda. (“Laspro”) para atuar como administrador judicial;
- (b) a suspensão de todas as ações e execuções em face do Grupo Bombril, bem como a proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre seus bens, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à Recuperação Judicial, nos termos do art. 6º e 52, inciso III, da LFR;
- (c) a expedição de edital, nos termos do art. 52, § 1º da LRF, para apresentação de habilitações e/ou divergências de créditos no âmbito do processo de Recuperação Judicial; e
- (d) a apresentação do plano de recuperação judicial da Companhia no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação da decisão judicial de deferimento, nos termos do art. 53 da LFR.

Os documentos exigidos pelas normas da CVM aplicáveis, relacionados à matéria objeto deste Fato Relevante, inclusive a íntegra da decisão judicial que deferiu o processamento do pedido de Recuperação Judicial, estarão à disposição dos acionistas e do mercado em geral no website da Companhia (<https://ri.bombril.com.br/>) e no website da CVM ([www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)).

A Companhia manterá os seus acionistas e o mercado em geral informados sobre o tema, nos termos da legislação aplicável.

São Bernardo do Campo, 12 de fevereiro de 2025

**BOMBRIL S.A.**

**Wagner Brilhante de Albuquerque**

Diretor Presidente e de Relações com Investidores